



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



CONTRATO Nº. 005/2017

Dispensa de licitação nº. 003/2017 - Aquisição Micro Computador e uma Impressora laser - Processo nº. 005/2017

CONTRATO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, e a Empresa T.F DOS SANTOS MENDES – PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME empresa inscrita no CNPJ nº. 27.459.796/0001-00, com sede a Rua Sete de Setembro, nº. 188, Loja B, Centro, Wenceslau Braz – Paraná, Cep. 84.950-000, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº. 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.780.117-6 - SSP/PR e CPF/MF nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Vila Koproski nesta cidade de Santana do Itararé – Paraná e, Empresa T.F DOS SANTOS MENDES – PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME empresa inscrita no CNPJ nº. 27.459.796/0001-00, com sede a Rua Sete de Setembro, nº. 188, Loja B, Centro, Wenceslau Braz – Paraná, Cep. 84.950-000, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Poder Legislativo, contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor os equipamentos da contratada para fim de fornecimento de dois micros computadores e uma impressora Laser, descrito no certame para a Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, visando em suprir as necessidades e bom funcionamento da Administração em geral

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

Os Micros Computadores e impressora Laser, deverão serem entregues e instalados na sede da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal e nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

1. Fica ajustado o preço total da compra no valor de R\$ 7.940,00 (sete mil



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

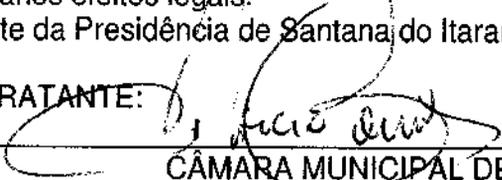
CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual poderá ser:
2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
3. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;
5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

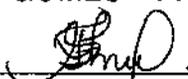
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.
 2. Lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, este instrumento vai assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.
- Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 22 de Maio de 2017.

CONTRATANTE:

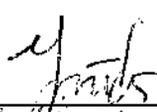

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ -PR
MARCIO GOMES – PRESIDENTE

CONTRATADA:

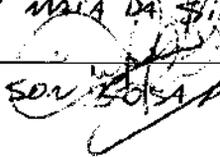

T.F DOS SANTOS MENDES – PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1-


JAIR MALA DA SIQUEIRA CPF. 508.577.849-53

2-


GILSON ROSA PEREIRA CPF. 022.060.849-02